



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Número 1568

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.381, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera redação do art. 1º, VII, do Decreto nº 20.364, de 31 de janeiro de 2024, que “Homologa as músicas vencedoras da 57ª edição do Festival de Músicas Apparício Silva Rillo, ocorrido em 26.1.2024, 27.1.2024 e 28.1.2024, e dá outras providências.”.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 119/2024/SMCTEL, de 6 de fevereiro de 2024, protocolado sob o nº 3199/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, inciso VII, do Decreto nº 20.364, de 31 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

VII - .....

Nome	Luis Gustavo dos Santos Soares
Valor da Premiação	.....

”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de fevereiro de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1568, em 09.02.2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Número 1568

DECRETO Nº 20.382, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Aposenta o servidor JOSÉ LUIZ  
ANTUNES DIAS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentado, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme artigo 6º da EC 41/03, o servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 0624 - JOSÉ LUIZ ANTUNES DIAS, Professor de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$7.328,94 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), composto das vantagens de vencimento básico: R\$3.867,82, em conformidade Lei nº 5.846, art. 2º, de 09.02.2022; por 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a 10 (dez) avanços: R\$ 1.933,91, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 005/95; 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$966,96, conforme artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; Incorporação de 6/25 avos da gratificação de 20% do básico do magistério pela atividade docente: R\$106,09, conforme artigo 37, da Lei nº 4.500/12. Incorporação de 8/25 avos da gratificação de 50% do básico do magistério pelo difícil acesso: R\$353,63, conforme artigo 37, da Lei nº 4.500/12. Incorporação de 1/25 avos da convocação 13 horas/professor, sobre o básico do servidor: R\$ 100,56, conforme artigo 37, da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e artigos 43 e 53, da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de fevereiro de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Publicado no diário oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1568, em 09.02.2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Número 1568

DECRETO Nº 20.383, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Aposenta a servidora CLAIR SANTOS  
DOS SANTOS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme artigo 6º, da EC 41/03, a servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0721 - CLAIR SANTOS DOS SANTOS, Professor de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$8.198,68 (oito mil cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), composto das vantagens de vencimento básico: R\$3.867,82, em conformidade com a Lei nº 5.846, art. 2º, de 09.02.2022; por 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a 10 (dez) avanços: R\$1.933,91, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 005/95; 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$966,96, conforme artigo 97, da Lei Complementar nº 005/95; Incorporação de 4/25 avos da gratificação de 20% do básico do magistério pela direção de escola: R\$70,73, conforme artigo 37, da Lei nº 4.500/12. Incorporação de 8/25 avos da gratificação de 50% do básico do magistério pelo difícil acesso: R\$353,63, conforme artigo 37, da Lei nº 4.500/12. Incorporação de 3/25 avos da convocação 10 horas/professor, sobre o básico do servidor: R\$232,07, conforme artigo 37, da Lei nº 4.500/12. Incorporação 1/5 (um quinto) gratificação de 100% sobre o vencimento básico do servidor pelo regime de 40 horas semanais de trabalho, R\$773,56, conforme Lei nº 1.359/85. E, em conformidade com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e artigos 43 e 53 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de fevereiro de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Publicado no diário oficial do Município de São  
Borja – DOESB Edição 1568, em 09.02.2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## DECRETO Nº 20.384, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Oficializa o Estado de Carnaval no Município de São Borja no ano de 2024.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Carnaval é a maior festa popular, um dos festejos de maior vulto do País;

Considerando que o Carnaval é de suma importância enquanto elemento que compõe a identidade brasileira, um ritual nacional que une todos numa mesma classe social;

Considerando que o Carnaval é um feriado responsável por movimentar boa parte da economia em setores como turismo e negócios, influenciando positivamente no cenário econômico geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica oficializado o Estado de Carnaval no Município de São Borja, a contar das 18h (dezoito horas) de 9 de fevereiro até as 12h (doze horas) de 14 de fevereiro de 2024, dias que serão realizados os festejos momescos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 8 de fevereiro de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1568, em 09.02.2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete.